

Of. DEN nº 079/2025

Brasília, 18 de agosto de 2025

Ao Senhor
JOSÉ LOPEZ FEIJÓO
Secretário de Relações de Trabalho
Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)
Brasília – DF

Assunto: **Descumprimento do Termo de Acordo (TA) nº 41/2024**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, reportamo-nos ao nosso Ofício DEN nº 041/2025, de 7 de abril último, em referência ao TA nº 41/2024, firmado entre o UNACON Sindical e essa Secretaria, especificamente às **cláusulas quinta e sexta, que não foram honradas até o momento**, conforme exposto a seguir.

2. Na cláusula quinta do TA, foi pactuado no parágrafo único que **“Fica assegurada a aceleração em 3 (três) padrões ao longo da carreira, considerando os mecanismos previstos no caput”**; já na cláusula sexta, foi pactuado que **“A progressão da carreira ocorrerá no interstício de 12 meses”**. **No entanto, o art. 206 da Lei 15.141/2025 não contemplou o acordado em ambas as cláusulas.**

3. Visando corrigir tal situação, propomos incluir o art. 18-D à Lei nº 11.890/2008, nos seguintes termos:

“Art. 18-D. O desenvolvimento na carreira dos Auditores Federais de Finanças e Controle e Técnico Federal de Finanças e Controle deverão prever mecanismos de aceleração de três padrões durante toda a vida funcional do servidor, na forma do regulamento editado, respectivamente, pelas autoridades máximas da Controladoria-Geral da União e da Secretaria do Tesouro Nacional, observados os seguintes critérios:

I - indicadores de desempenho individual e organizacional;

II - qualificação acadêmica e profissional;

III - permanência em área de difícil provimento; e

IV - outros critérios relacionados ao cumprimento da missão institucional da Controladoria-Geral da União ou da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme o caso.”

4. Quanto à cláusula sexta, propomos incluir o art. 18-E à Lei nº 11.890/2008, nos seguintes termos: **“A progressão dos titulares dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle ocorrerá no interstício de 12 meses, a contar da data de ingresso no cargo”**.

5. Por fim, alertamos que, na cláusula quarta do TA, foi **pactuado GT de reestruturação da carreira com “duração de até 180 dias a partir da assinatura do Termo de Acordo”, que ocorreu em 21 de novembro de 2024, ou seja, esse prazo expirou no último mês de maio, sem que houvesse prorrogação**, motivo pelo qual pedimos celeridade na análise do Anteprojeto de Lei apresentado pelo Sindicato e os órgãos supervisores da carreira na reunião do dia 12 de agosto último.

6. Sem mais, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Rudinei Marques
Presidente